



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares auunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:173 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 3) do artigo 315.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:174 — Permite ao Banco Nacional Ultramarino, no corrente ano, enviar ao Ministério, até 30 do próximo mês de Setembro, as contas e relatório da sua gerência e administração respeitantes ao ano de 1941 e convocar a assembleia geral ordinária até 30 de Novembro.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.080\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:174

Atendendo ao que expôs o Banco Nacional Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano de 1942 poderá o Banco Nacional Ultramarino enviar ao Ministério das Colónias, até 30 do próximo mês de Setembro, as contas e relatório da sua gerência e administração respeitantes ao ano de 1941 e convocar a assembleia geral ordinária até 30 de Novembro.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:173

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.080\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Colónia Correccional de S. Bernardino

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 315.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 1.080\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da

alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 434.º, capítulo 3.º, do actual orçamento deste Ministério, em relação à Academia das Ciências de Lisboa.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 1 de Julho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Despesas com o pessoal:

Artigo 48.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) «Remunerações aos tirocinantes» para o n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário» 5.400\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 53.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 200\$00

Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 73.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 7.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 75.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

Da alínea b) «Outros imóveis» para a alínea a) «Prédios urbanos» 1.800\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 77.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.